

e mais cousas que se acharam em a não da India queimada pelos Argelinos, e a que não apparece dono; e porquanto estas cousas, conforme diversas Provisões e Ordens, pertencem aos captivos, hei por bem se entreguem ao Thesoureiro Geral da Redempção com as mesmas declarações com que se costumam entregar ao Thesoureiro da Especiarria, para que a mesma Redempção, em quanto não lhe apparece dono, possa aproveitar-se do seu producto a beneficio dos captivos da mesma não.

¡Borges Carneiro — Res. Chron. tom. III. pag. 313.

Em Carta Regia de 6 de Novembro de 1623 — No despacho de 21 do mez passado envias-tes uma consulta do Desembargo do Paço, sobre o intendimento de uma Carta minha de 12 de Setembro deste anno, que trata de se não mandar parar o curso dos negocios, que correm na Casa da Supplicação, nem serem chamados os Desembargadores della ao Desembargo do Paço, para se lhes pedir razão das sentenças que deram — e hei por bem, que se cumpra o que tenho mandado; e que só n'aquellas causas, em que, havendo-me de dar primeiro conta, se seguiria irreparavel damno, possa o Governo mandar sobrestar até ter resposta minha — e que nos casos em que parecer necessario pedir razão aos Desembargadores, se faça por escripto do Governo. E quando eu, depois de informado, por me constar que merecem os Desembargadores ser reprehendidos, mandar assim, se fará no Desembargo do Paço. = *Christovão Soares.*

N. B. No Livro de Registo da Correspondencia do Desembargo do Paço, fol. 250, encontra-se esta Carta Regia com data de 26 de Novembro.

Em Carta Regia de 10 de Novembro de 1623 — Ordenareis ao Desembargo do Paço que até ser partida a Armada da India do anno que vem, se não occupe por ora em outras materias mais, que só no despacho das d'aquelle Estado — porém, se algumas das do Reino forem de qualidade que se não deva dilatar a resolução dellas, por não soffrer dilacão a execução disso, neste caso, sou servido que se trate dellas — e tanto que se acabarem as materias da India, tornará a correr o despacho ordinario de todos os negocios do mesmo Tribunal. = *Christovão Soares.*

Liv. de Corresp. do D. do Paço, fol. 260.

EU EL-REI Faço saber aos que este Alvará virem, que eu sou informado, que o meu Boticario dá, por receitas, que não vão feitas e assignadas por Medicos e Cirurgiões da Casa, muitas mézinhas a pessoas, a que faço mereç, é es-

mola dellas para suas enfermidades, sendo os ditos Medicos e Cirurgiões, nimios, e excessivos no receitar, por alguns delles serem idiotas, e romancistas; de que, além do prejuizo que resulta á minha Fazenda, se segue tambem mui grande á vida, e saude da gente:

E querendo nisso provêr, como convem, e em outras cousas tocantes a esta materia — hei por bem, e me praz, de o fazer na fórma seguinte:

Que se não dêem mézinhas de minha Fazenda, para casos de medicina, senão por receitas feitas, e assignadas, por Físico da Casa:

Que pelas do Cirurgião se dêem sómente unguentos, emplastros, olios, pós, aguas, licores, e semelhantes cousas, de que só elles podem usar em casos de cirurgia, não sendo juntamente Medicos aprovados; e sendo necessarias outras, sejam administradas por ordem de Físico:

Que uns e outros, receitem sómente para a necessidade presente:

Que ponham por letra a quantidade do que receitarem, e para quantos dias, e só isto se constará ao Boticario:

Que declarem as doenças, para que receitem as mézinhas.

Que não receitem mézinhas exquisitas, senão em necessidade mui urgente; da qual constará, declarando as doenças:

Que no receitar se accomodem no numero, e quantidade dos xaropes, aguas, cordões, pilulas, e tudo o mais, com uso ordinario, e não para muitos dias juntamente.

E por que outrosim fui informado, que de pouco tempo a esta parte se passaram Cartas de Cirurgiões a alguns Boticarios, sendo officios incompatíveis, e prejudicial á Republica — hei por bem, que nenhum Boticario possa ser Cirurgião, nem Cirugião Boticario, nem vender mézinhas:

E que a Lei 17 parte 4.^a titulo 17, das Extravagantes do Senhor Rei Dom Sebastião se guarde, em quanto defende, que aonde houver mais de um Físico, e mais Boticarios que um, nenhum Físico dê, nem venda mézinhas, nem receite com Boticario parente dentro no segundo grão, ou com quem tenha parceria, com pena de cem cruzados, e dous annos de degredo para Africa.

E porque é mui damnoso não serem vistas e examinadas as drogas, e mézinhas, que vem de fóra, antes de se despacharem na Alfandega, e Casa da India, por muitas vezes virem ruins — hei por bem, e mando ao meu Físico-mór, que nesta Cidade veja as ditas drogas e mézinhas, nas ditas Casas da India, e Alfandega; e sem isso se não poderão despachar — e na Cidade do Porto, um Físico da Relação, christão velho, que o Governador nomear — e nos outros portos de mar, o Corregedor da Commarca, com um Físico, christão velho, que lhe parecer — e não estando

ahi o Corregedor, havendo Juiz de Fóra, elle o faça, ou quem seu cargo servir.

E por quanto tenho mandado, por Provisão minha, passada em Outubro de 1609, que o meu Físico-mór visite por sua pessoa as Comarcas do Reino, o que até agora não ha feito — hei por bem, que elle o faça, como lhe está mandado pela dita Provisão, vista a muita necessidade, que disso ha.

Pelo que mando ao dito meu Físico-mór, e ás mais Justiças, a que o conhecimento disto pertencer, que cumpram, e guardem, e façam cumprir, e guardar este Alvará, como nelle se contém; o qual se publicará, e registará aonde necessario fór; e valerá, posto que seu effeito haja de durar mais de um anno, sem embargo da Ordenação livro 2.º titulo 40 em contrario.

Cypriano de Figueiredo o fez, em Lisboa, a 15 de Novembro de 1623. E eu Pero Sanches Farinha o fiz escrever. = REI.

EU EL-REI Faço saber aos que este Alvará virem, que, havendo respeito aos grandes inconvenientes que se seguem, de se imprimirem livros nos Reinos estranhos, e correrem neste, sem proceder a licença ordinaria da Mesa do Desembargo do Paço; e por outros justos respeitoes, que me a isso movem — hei por bem e me praz, que daqui em diante não possam correr, nem vender-se neste Reino livros impressos fóra delle, sem licença dada pela dita Mesa do Desembargo do Paço; e os que o contrario fizerem, perderão os ditos livros, e incorrerão em pena de cem cruzados, ametade para os captivos, e a outra para o accusador, e dous annos de degredo para Africa.

E mando a todas as Justiças, Officiaes e pessoas, a quem o conhecimento disto pertencer, que cumpram e guardem, e façam inteiramente cumprir e guardar este Alvará, como se nelle contém; o qual terá força de Lei, e valerá, posto que seu effeito haja de durar mais de um anno, sem embargo da Ordenação do livro 2.º titulo 40 em contrario. E o Doutor Francisco Vaz Pinto, do meu Conselho, e Chancelier mór destes Reinos, o fará publicar na Chancellaria, para que venha á noticia de todos; e se registará nos Livros do Desembargo do Paço, e nas mais partes, aonde necessario fór.

Cypriano de Figueiredo o fez, em Lisboa, a 16 de Novembro de 1623. Pero Sanches Farinha o fez escrever. = REI.

Por Carta Regia de 16 de Novembro de 1623 — foi determinado que as Camaras do Reino concorressem com um subsidio para o soccorro da India, na fórma do Alvará e Instrucções que acompanharam a mesma Carta.

Ind. Chronologico, tom. I. pag. 73.

Em Carta Regia de 26 de Novembro de 1623 — Neste despacho se vos envia um papel sobre se fazer navegavel o Rio Douro, e as utilidades que disso se seguirão — encomendo-vos que o vejaes, e considerando a importancia da materia, e tomadas as informações necessarias, me aviseis do que se vos offerecer. = *Christovão Soares*.

Liv. de Corresp. do D. do Paço, fol. 236.

Em Carta Regia de 26 de Novembro de 1623 — Encomendo-vos que ordeneis ao Desembargo do Paço (e aos outros Tribunaes) que, nas consultas de nomeação de cargos, que se costumam consultar por elles, se declare em particular as qualidades, merecimentos, e partes, das pessoas que se propozerem. = *Christovão Soares*.

Liv. de Corresp. do D. do Paço fol. 247.

Em Carta Regia de 26 de Novembro de 1623 — Com carta de 4 do presente enviastes um papel do Doutor Francisco Vaz Pinto, Chancelier-mor, sobre a duvida que se poz no cumprimento do Alvará de licença, passado pela Mesa da Consciencia, para se pedir nesse Reino esmola para o Hospital Real de Sant-Iago — e porque a duvida foi bem posta, se procederá na conformidade della; e ao requerente do Hospital se dirá que, querendo tratar da licença, a peça no Desembargo do Paço, a que pertence.

Christovão Soares.

Liv. de Corresp. do D. do Paço, fol. 249.

Em Carta Regia de 26 de Novembro de 1623 — Enviastes com carta de 7 de Outubro passado duas consultas do Desembargo do Paço — uma sobre o que escreveu Mathias de Albuquerque, Capitão de Pernambuco, ácerca da diligencia que, com ordem de Diogo de Mendonça Furtado, Governador do Brazil, foi fazer áquella Capitania o Desembargador Pero Casqueiro da Rocha — e porque convem saber-se do Governador as causas que teve para não dirigir a Mathias de Albuquerque a ordem da assistencia que se havia de dar ao Desembargador, se lhe escreverá que m'ò avise.

E por quanto dos papeis que vieram com esta consulta consta que a Mathias de Albuquerque se falla por *Senhoria*, se lhe advertirá que o não consinta.

Outra sobre o que dispõem a Ordenação ácerca dos que caçam com munição — e hei por bem que a Lei que prohibe que se não tire com ella, se guarde pontualmente — e para melhor observancia della, se ponha tambem pena ás pessoas que venderem munição, sem se tolher a caça das aves de rapina.

E no que toca á Lei que se deve fazer ácer-